



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 002

RETIFICA OS ITENS: Do adiamento da aplicação da prova objetiva de acordo com o Decreto Municipal 3.945 de 17 de março de 2020, 8.1. Da aplicação da Prova Objetiva, 09. Da aplicação da prova discursiva para o cargo de Procurador Jurídico, 10. Da aplicação da Prova Prática, Anexo IV DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO.

A Prefeitura Municipal de Valparaíso, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Prefeito, Lúcio Santo de Lima, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que foram detectadas necessidades de alteração em itens do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2020 e diante do quadro eminente de surto do COVID-19 e orientações expedidas pelos órgãos de saúde, o município de Valparaíso editou o Decreto Municipal 3.945 de 17 de março de 2020 que regulamenta as precauções a serem adotadas neste período.

1 - Por determinação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus, a aplicação das provas previamente agendadas fica **ADIADA** e reagendada para as datas abaixo até nova manifestação por parte desta Prefeitura, de acordo com o Art. 01º, Art. 02º, parágrafo 01º e 04º.

26/04/2020 – Nível Fundamental e Nível Médio

03/05/2020 – Nível Superior

Para conhecimento segue anexo, cópia do Decreto nº. 3945 de 17 de março de 2020. Este edital prevê que, caso este cenário do surto do COVID-19 não seja controlado e amenizado, a Administração Pública Municipal pode solicitar a qualquer momento um novo adiamento das datas previstas em razão a preservação da saúde pública coletiva, priorizando a saúde e bem estar de cada candidato inscrito no concurso.

2 - Item 8. Da Aplicação da Prova Objetiva

ONDE SE LÊ:



8.1 A prova objetiva será realizada no dia **29/03/2020**, no período matutino e vespertino, sendo:

29 de março de 2020, com início às 08h manhã	Ajudante Geral
	Atendente de Recepção
	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
	Auxiliar Escolar
	Auxiliar de Consultório Dentário
	Auxiliar de Enfermagem ESF
	Almoxarife
	Coveiro
	Escriturário
	Eletricista
	Jardineiro
	Motorista
	Orientador Social
	Operador de Máquinas
	Técnico em Segurança do Trabalho
	Tratorista
	Vigilante

29 de março de 2020, com início às 13h30min	Assistente Social
	Contador
	Médico Estratégia Saúde da Família
	Médico Clínico Geral
	Médico Clínico Saúde Prisional
	Professor de Educação Infantil
	Professor de Inglês Educação Básica
	Psicólogo
	Psicopedagogo



29 de março de 2020, com início às 13h30min	Comprador
	Enfermeiro
	Dentista Estratégia Saúde da Família
	Farmacêutico
	Fiscal de Tributos
	Médico Veterinário
	Nutricionista
	Procurador Jurídico
	Professor de Apoio
	Tesoureiro

LEIA-SE:

8.1 A prova objetiva será realizada em duas datas, sendo nível fundamental e médio no dia **26/04/2020**, no período matutino e vespertino, e nível superior no dia **03/05/2020**, no período matutino, seguindo a divisão por cargos abaixo relacionados:

26 de abril de 2020, com início às 08h manhã	Ajudante Geral
	Auxiliar Escolar
	Almoxarife
	Coveiro
	Jardineiro
	Tratorista
	Vigilante

26 de abril de 2020, com início às 13h30 min tarde	Atendente de Recepção
	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
	Auxiliar de Consultório Dentário
	Auxiliar de Enfermagem ESF
	Escriturário
	Eletricista
	Motorista
	Orientador Social



26 de abril de 2020, com início às 13h30 min tarde	Operador de Máquinas
	Técnico em Segurança do Trabalho
	Auxiliar de Enfermagem
	Auxiliar de Laboratório
	Fiscal de Comércio
	Inspetor de Alunos
	Visitador Sanitário

03 de maio de 2020, com início às 08h manhã	Assistente Social
	Contador
	Médico Estratégia Saúde da Família
	Médico Clínico Geral
	Médico Clínico Saúde Prisional
	Professor de Educação Infantil
	Professor de Inglês Educação Básica
	Psicólogo
	Psicopedagogo
	Comprador
	Enfermeiro
	Dentista Estratégia Saúde da Família
	Farmacêutico
	Fiscal de Tributos
	Médico Veterinário
	Nutricionista
Procurador Jurídico	
Professor de Apoio	
Tesoureiro	

3 - Item 09. Da aplicação da prova discursiva para o cargo de Procurador Jurídico

ONDE SE LÊ:

9.1 A data da prova discursiva será realizada dia 26 de abril de 2020, em horário e local a ser definido por Edital de Convocação.

9.2 Serão convocados para a aplicação da prova discursiva, os candidatos aprovados na fase objetiva, ou seja, os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos. A convocação para a



prova discursiva será divulgada no dia 20 de abril de 2020 através do site www.organizacaopaulista.com.br e www.valparaiso.sp.gov.br.

LEIA-SE:

9.1 A data da prova discursiva será realizada dia 24 de maio de 2020, em horário e local a ser definido por Edital de Convocação.

9.2 Serão convocados para a aplicação da prova discursiva, os candidatos aprovados na fase objetiva, ou seja, os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos. A convocação para a prova discursiva será divulgada no dia 18 de maio de 2020 através do site www.organizacaopaulista.com.br e www.valparaiso.sp.gov.br.

4 – Item 10. Da aplicação da prova prática

ONDE SE LÊ:

10.4 A prova prática ocorrerá no dia 26 de abril de 2020, em horário e local a ser definido por Edital de Convocação.

10.10 A convocação da prova prática será divulgada no dia 20 de abril de 2020 através dos sites www.organizacaopaulista.com.br e www.valparaiso.sp.gov.br.

LEIA-SE:

10.4 A prova prática ocorrerá no dia 24 de maio de 2020, em horário e local a ser definido por Edital de Convocação.

10.10 A convocação da prova prática será divulgada no dia 18 de maio de 2020 através dos sites www.organizacaopaulista.com.br e www.valparaiso.sp.gov.br.

5 – Anexo IV – Cronograma de Fases.

ONDE SE LÊ:

CRONOGRAMA DE FASES	
EVENTOS	DATAS PROVÁVEIS
Publicação do Edital de Abertura das Inscrições	13/02/2020
Período de Inscrições	13/02/2020 a 05/03/2020
Período de Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição	13/02/2020 a 29/02/2020



Data de divulgação da relação de deferimento/indeferimento de pedidos de isenção da taxa de inscrição	20/02/2020
Último dia para pagamento do boleto referente à taxa de inscrição	06/03/2020
Publicação da Homologação das Inscrições	11/03/2020
Convocação para Prova Objetiva	20/03/2020
Aplicação da Prova Objetiva	29/03/2020
Divulgação do Gabarito Preliminar	29/03/2020
Publicação do Gabarito Definitivo	08/04/2020
Lista de aprovados parcial	09/04/2020
Publicação do Edital de Convocação Prova Prática / Discursiva	20/04/2020
Prova Prática / Prova Discursiva	26/04/2020
Divulgação Resultado Prova Prática / Discursiva	04/05/2020
Resultado Final	11/05/2020

Datas prováveis de realização. Qualquer alteração no cronograma será divulgada por meio de comunicado oficial nos endereços eletrônicos www.organizacao paulista.com.br e www.valparaiso.sp.gov.br. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público.

LEIA-SE:

CRONOGRAMA DE FASES	
EVENTOS	DATAS PROVÁVEIS
Publicação do Edital de Abertura das Inscrições	13/02/2020
Período de Inscrições	13/02/2020 a 05/03/2020
Período de Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição	13/02/2020 a 29/02/2020
Data de divulgação da relação de deferimento/indeferimento de pedidos de isenção da taxa de inscrição	20/02/2020
Último dia para pagamento do boleto referente à taxa de inscrição	06/03/2020



Publicação da Homologação das Inscrições	11/03/2020
Convocação para Prova Objetiva	20/03/2020
Aplicação da Prova Objetiva dos Cargos de nível fundamental e médio	26/04/2020
Divulgação do Gabarito Preliminar dos Cargos de nível fundamental e médio	26/04/2020
Publicação do Gabarito Definitivo dos Cargos de nível fundamental e médio	07/05/2020
Lista de aprovados parcial dos Cargos de nível fundamental e médio	08/05/2020
Aplicação da Prova Objetiva dos Cargos de nível superior	03/05/2020
Divulgação do Gabarito Preliminar dos Cargos de nível superior	03/05/2020
Publicação do Gabarito Definitivo dos Cargos de nível superior	13/05/2020
Lista de aprovados parcial dos Cargos de nível superior	14/05/2020
Publicação do Edital de Convocação Prova Prática	18/05/2020
Prova Prática	24/05/2020
Divulgação Resultado Prova Prática	01/06/2020
Publicação do Edital de Convocação Prova Discursiva	18/05/2020
Prova Discursiva	24/05/2020
Divulgação Resultado Prova Discursiva	01/06/2020
Resultado Final	08/06/2020

Datas prováveis de realização. Qualquer alteração no cronograma será divulgada por meio de comunicado oficial nos endereços eletrônicos www.organizacaopaulista.com.br e www.valparaiso.sp.gov.br. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público.

Valparaíso, 17 de março de 2020.

Lúcio Santo de Lima

Prefeito Municipal de Valparaíso



ANEXO

DECRETO Nº 3.945, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIO SANTO DE LIMA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo e considerando o disposto no Art. 69, XXV da Lei Orgânica do Município de Valparaíso;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus – COVID-19 (com público superior a cem pessoas);

Considerando o artigo 91 da Lei Complementar Municipal 239, de 10 de agosto de 2006, que determina que toda pessoa deve cumprir as ordens, instruções, normas e medidas que a autoridade de saúde prescrever, com o objetivo de evitar e/ou controlar a ocorrência, difusão ou agravamento das doenças transmissíveis e das evitáveis;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 17 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente.



Art. 2º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir de 17 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput deste artigo*, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 4º A vedação para realizar eventos com mais de 100 (cem) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do *caput* deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º Entre 16 e 20 de março de 2020, as aulas serão facultativas, sendo que os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% nas escolas;
- II - Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III - Aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
- IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - Manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 4º A partir de 23 de março de 2020, as aulas e o transporte escolar ficarão suspensos.

Parágrafo único. A carga horária será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

Art. 5º Suspender o expediente externo e o atendimento ao público no âmbito do Poder Executivo Municipal.

- I – suspensão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV “Idoso” (Melhor Idade);
 - II – suspensão dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV “Crianças e Adolescentes”;
 - III – suspensão do atendimento e atividades presenciais do CRAS e do CREAS;
 - IV – suspensão de eventos culturais e esportivos da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.
- § 1º Excetuam-se as atividades que, em razão da natureza do trabalho, não possam sofrer suspensão.



§ 2º Os critérios a serem adotados para as atividades mencionadas neste artigo serão estabelecidos pelos respectivos Secretários.

Art. 6º. Facultar a permanência em regime de teletrabalho, com exceção dos servidores que atuam no sistema público de saúde, aos servidores:

I – portadores de insuficiência respiratória - asma (devidamente comprovado por atestado médico);

II – oncológicos (devidamente comprovado por atestado médico);

III – imunodeprimidos (devidamente comprovada por atestado médico);

VI – portadores de cardiopatia crônica grave (devidamente comprovada por atestado médico);

V – gestantes;

VI – maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 7º Suspensão do ponto digital em todas as repartições públicas, e orientação para que as empresas prestadoras de serviços ao Município adotem o mesmo procedimento.

Art. 8º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Valparaíso e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado a COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 9º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular – LIPs e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate a COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 11 As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pela COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 12 As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.



Art. 13 Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, igrejas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 14 Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% no estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 15 O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.



Art. 16 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção a COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON Municipal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 17 Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de articular ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelas seguintes autoridades:

- I** – Secretaria Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II** – Secretário Municipal de Administração;
- III** – Secretária Municipal de Educação;
- IV** – Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social;
- V** – Secretário Municipal de Finanças;
- VI** – Secretário de Negócios Jurídicos;
- VII** – Representante da Câmara Municipal;
- VIII** – Representante da Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso;
- IX** – Representante da Sociedade Civil.

Art. 18 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.944, de 16 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 17 DE MARÇO DE 2020.



LUCIO SANTO DE LIMA

Prefeito

AFIXADO NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrado na Secretaria de Administração, aos 17 de março de 2020, por mim,

AGOSTINHO BARBOSA NETO

Secretário de Negócios Jurídicos